



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 703.279-1

COMARCA DE SARANDI – VARA CÍVEL E ANEXOS

Apelante 1 : Ministério Público do Estado do Paraná
Apelante 2 : Claudionei Aparecido Vitorino da Silva e Outros
Apelado 1 : Rafael Pszybylski e Outros
Apelado 2 : L Menegatti & Cia Ltda. e Outros
Interessado : Município de Sarandi
Relatora : Des.^a Maria Aparecida Blanco de Lima

Vistos e examinados.

Após a rejeição dos Embargos de Declaração opostos por Claudionei Aparecido Vitorino da Silva e Cleiton Damasceno do Carmo (decisão monocrática de fls. 1224-1226/TJ) e do desprovimento do Agravo Regimental interposto por Carlos Alberto de Paula Junior e Outros (acórdão de fls. 1231-1244/TJ), estes últimos apresentaram a petição de fls. 1248-1254/TJ, que intitularam “*resposta aos Embargos de Declaração*”, e Claudionei Aparecido Vitorino da Silva e Cleiton Damasceno do Carmo peticionaram às fls. 1258-1259/TJ, requerendo a certificação do trânsito em julgado da sentença condenatória contra eles proferida, haja vista a homologação do seu pedido de desistência do recurso de Apelação.

Em seguida, Carlos Alberto de Paula e Outros ainda interpuseram Recurso Especial contra o acórdão que desproveu o seu Agravo Regimental (fls. 1261-1342/TJ).

Primeiramente, deixo de apreciar a petição de “*resposta aos Embargos de Declaração*”, pois os declaratórios já foram rejeitados, mesmo antes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 703.279-1

de tal manifestação. Além disso, inexistente previsão legal para apresentação de resposta a Embargos de Declaração, a não ser no caso de atribuição de efeitos modificativos, o que não ocorreu no presente caso.

Quanto ao pedido de certificação de trânsito em julgado da sentença condenatória relativamente aos réus Claudionei Aparecido Vitorino da Silva e Cleiton Damasceno do Carmo, o mesmo não pode, por ora, ser acolhido.

Carlos Alberto de Paula Junior e Outros interpuseram Agravo Regimental contra a decisão que homologou o pedido de desistência recursal formulado por Claudionei Aparecido Vitorino da Silva e Cleiton Damasceno do Carmo. Ainda que o Agravo Regimental tenha sido desprovido, fato é que os Agravantes interpuseram Recurso Especial contra o acórdão que negou provimento ao recurso. Assim, a questão referente à desistência do recurso de Apelação por Claudionei Aparecido Vitorino da Silva e Cleiton Damasceno do Carmo ainda se encontra pendente, visto que objeto de discussão em sede de Recurso Especial.

Estando a questão da desistência da ação ainda pendente de apreciação pelo Poder Judiciário, vez que provocada a manifestação da Corte Superior, inexistente o trânsito em julgado da sentença condenatória, motivo pelo qual não é possível a sua certificação no presente momento processual.

Rejeito, portanto, o pedido.

Com isso, remetam-se os autos à 1ª Vice-Presidência, para que seja feito o juízo de admissibilidade do Recurso Especial interposto às fls. 1261-1342/TJ, bem como para que seja processado o Agravo interposto às fls. 1046-1055/TJ, manejado contra a decisão que negou seguimento a Recurso Extraordinário e ainda não apreciado.

Em seguida, ao Ministério Público, para que se manifeste acerca do interesse no julgamento do seu recurso de Apelação Cível ainda pendente.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 703.279-1

Após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

Curitiba, 15 de janeiro 2014.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Desembargadora Relatora